



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº3.170, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 15.445,85 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com a concessão de benefícios eventuais estaduais a cidadãos e ou família em situação de vulnerabilidade temporária, do município de Palmeira d'Oeste-SP, por meio de atendimento individual no Setor de Assistência Social, conforme a seguinte classificação orçamentária:

|                                                       |                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                     | Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste                                                                                     |
| 02                                                    | Prefeitura Municipal                                                                                                         |
| 02.12                                                 | Assistência                                                                                                                  |
| 02.12.01                                              | Assistência Social Geral                                                                                                     |
| 08                                                    | Assistência Social                                                                                                           |
| 08.244                                                | Assistência Comunitária                                                                                                      |
| 08.244.0037                                           | Assistência Social Geral                                                                                                     |
| 08.244.0037.1106.0000                                 | Benefícios Eventuais Estadual (vulnerabilidade temporária).                                                                  |
| 3.3.90.48.00                                          | Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 15.445,85<br>(Código de Aplicação 500.200 - Repasse Financeiro Estadual) |
| Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 15.445,85 |                                                                                                                              |

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br](mailto:secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 18 DE JULHO DE 2024.



**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**



**Juliano de Paes Machado**  
**Encarregado de Expediente**